

**Credenciamento e adesão de
estabelecimentos comerciais à plataforma ARKBANK**

“Contrato de Credenciamento”

Pelo presente instrumento particular:

ARK BANK INVESTMENTS, ME., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 56.976.336/0001-49, com sede na Av. Paulista, 726 - CJ 1202 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-910, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “CONTRATADA”; e,

EMPRESA, TIPO DE EMPRESA, inscrita no CNPJ/ME sob o nºCNPJ, com sede na Endereço, Cidade, CEP, Estado, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada “CONTRATANTE”, conjuntamente denominadas “Partes”.

Considerando que:

1. O ARK BANK atua como subcredenciador e facilitador de pagamento, prestando serviços de tecnologia relacionados a processamento de pagamento por meios físicos e eletrônicos (“Plataforma ARKBANK”), mediante captura, transmissão, processamento e liquidação das transações com Cartão e outros Instrumentos de Pagamento (“Transações”).
1. Ainda, o ARKBANK, na qualidade de subcredenciador e facilitador de pagamento, presta serviços na modalidade de agente bancário, para fornecimento de funções bancárias de contas de pagamento digital por meio da autorização e licença do Banco Acesso Soluções de Pagamento S.A. (COMPE 332) e outros serviços financeiros (“Conta de Pagamento Digital”).
1. Os Serviços relacionados a Plataforma O ARKBANK poderão ser prestados na modalidade White Label, de modo que a plataforma eletrônica e os Equipamentos, se aplicável, poderão indicar as marcas e o layout da CONTRATANTE.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Credenciamento (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

- **Definições**

As definições que permitem o melhor entendimento deste Termo, encontram-se abaixo indicadas pela primeira letra maiúscula:

1. Plataforma ARKBANK: Todo sistema, equipamento e ou tecnologia, desenvolvido e ou fornecido pela CONTRATADA.
1. Estabelecimento Comercial (EC): Pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, constituída e localizada dentro do território brasileiro devidamente credenciada pela CONTRATADA.
1. Marketplace: Um ou mais estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE para credenciamento.
1. Órgãos Reguladores: Bandeiras, Credenciadoras ou Emissoras, Banco Central do Brasil (“Bacen”) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).
1. Política de Privacidade: Política integrante deste instrumento, que dispõe sobre o tratamento dos Dados Pessoais em decorrência da utilização dos Serviços prestados pela Plataforma ARKBANK, em razão da coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais.
1. Parceiro: varejistas, fornecedores, prestadores de serviço, marketplaces, dentre outros, que, se aplicável, indicaram o Estabelecimento para o credenciamento ao

Sistema ARKBANK e, de forma concomitante, poderão prestar serviços ou comercializar produtos diretamente ao Estabelecimento, nos termos do instrumento contratual próprio que vier a ser celebrado diretamente com o Estabelecimento.

1. Transação: Operação em que o Estabelecimento aceita o Cartão ou outro Instrumento de Pagamento para o pagamento em razão de venda de produtos ou serviços e/ou realiza a movimentação de sua Conta de Pagamento.
1. API "Application Programming Interface": Meio de comunicação entre sistemas.
1. Portal do Lojista: Sistema disponibilizado aos estabelecimentos via Aplicativo ou site on-line.
1. Contas Pagamento: Conta Pagamento digital fornecida pela ARKBANK.
1. MDR "Merchant Discount Rate": Taxa de desconto aplicado sobre as transações e operações realizadas.
1. Tarifa: valor cobrado pela CONTRATADA pela prestação de serviço e/ou fornecimento de tecnologia.
1. Chargeback: Estorno solicitado pelo cliente do estabelecimento diretamente a operadora de cartão, alegando fraude ou desacordo comercial.
1. Arranjo de Pagamento: Um arranjo de pagamento é o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público. Os arranjos podem se referir, por exemplo, aos procedimentos utilizados para realizar compras com cartões de crédito, débito e pré-pago, em moeda nacional ou estrangeira. Os serviços de transferência e remessas de recursos também são arranjos de pagamento.

1. Recebíveis: Todo valor monetário gerado por meio do processamento e autorização de uma transação eletrônica de recebimento vinculado a um estabelecimento processado.

1. UR “Unidade de recebimento”: É composto por vários Recebíveis de um mesmo Arranjo de Pagamento com a mesma data de vencimento de um estabelecimento titular.

1. Agenda de recebíveis: É composto por várias UR com a mesma data de vencimento de um estabelecimento titular.

1. Liquidação: Ato de pagamento de uma agenda de recebíveis a um estabelecimento titular.

1. Split de Pagamento: Divisão de valores de uma transação para dois ou mais estabelecimentos, gerando recebíveis futuros para os mesmos.

1. Domicílio bancário: Conta corrente ou conta pagamento de um estabelecimento para pagamento das agendas de recebíveis.

1. POS ou PoS: Também chamada de Terminal POS, é a maquininha de cartão utilizada em vendas de mundo físico “Presencial”.

1. Open Banking: É possibilitar que os clientes “titulares dos domicílios bancários” compartilhem seus dados entre diferentes instituições financeiras, proporcionando mais autonomia e favorecendo o desenvolvimento de soluções personalizadas.

1. SLA “Service Level Agreement”: Acordo de Nível de Serviço, regras estabelecidas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, visando alinhar expectativas e garantir o cumprimento da qualidade, da quantidade, dos prazos e de outros aspectos relevantes de um acordo.

1. Serviços: serviços que serão prestados pelo ARKBANK ao Estabelecimento Comercial em razão deste Termo, conforme aplicável, para: (i) a captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações com Cartão; (ii) realização de Transações por outros Instrumentos de Pagamento disponíveis; e/ou (iii) gestão e custódia de valores mantidos em Conta de Pagamento de titularidade do Estabelecimento.

1. Serviços Adicionais: serviços prestados por terceiros e que poderão ser contratados pelo Estabelecimento, e que podem, ou não, se utilizar do Sistema ARKBANK.

1. Modalidade White Label: É a terceirização do desenvolvimento de produtos e serviços, criando um molde que pode ser personalizado e redistribuído, permitindo que empresas entrem nome mercado financeiro com investimento menor.

- **Objeto**

1. Este Contrato contempla a prestação de serviços, no qual a CONTRATADA fornecerá seu sistema financeiro “Plataforma ARKBANK” à CONTRATANTE, que implementará aos estabelecimentos por ele selecionados ora denominado Marketplace.

1. O ARKBANK disponibilizará para a CONTRATANTE a tecnologia necessária para que, a CONTRATANTE e todos os estabelecimentos do Marketplace, possam realizar Transações por meio da Plataforma ARKBANK.

1. Os Serviços prestados pela CONTRATADA estão sujeitos às obrigações previstas nas normas do Banco Central do Brasil (“Bacen”) e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), além das regras das Bandeiras, Credenciadoras e Emissores de Cartão (em conjunto “Reguladores”).

1. Para utilização da Plataforma ARKBANK a CONTRATANTE e os Estabelecimentos deverão aceitar os termos e as políticas da CONTRATADA que são formadas por;

1. Termos e Condições de Uso disponível em <https://sistematize.me/politicas/termos-condicoes-de-uso.pdf>

1. Política de Privacidade e Proteção de Dados disponível em <https://sistematize.me/politicas/politica-de-privacidade-protECAo-dados.pdf>

1. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo disponível em <https://sistematize.me/politicas/pld-politica-prevencao-lavagem-dinheiro.pdf>

1. A CONTRATADA poderá a qualquer momento atualizar seus termos e políticas, sempre notificando a CONTRATANTE e todos estabelecimentos credenciados na plataforma por e-mail, notificação em aplicativo, carta, SMS, mensagem por aplicativo de mensagem ou qualquer outro meio de comunicação disponível.

1. As palavras e expressões definidas no Termo e Políticas, grafadas com a primeira letra maiúscula, também são utilizadas e aplicáveis a este Contrato.

1. Em razão da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE adere automaticamente os termos e as políticas; declarando aceitar todos os seus termos e condições.

- **Obrigações da CONTRATADA**

1. O ARK BANK na qualidade de subcredenciador e facilitador de pagamento, será responsável pelos Serviços relacionados a Plataforma ARKBANK, que incluem a: (i) captura, transmissão, processamento e liquidação das transações nas modalidades de pagamentos descritas na **Proposta Comercial ARK BANK**.

1. Sem prejuízo das demais obrigações relacionadas com a prestação dos Serviços, a ARKBANK e deverá:

1. Fornecer à CONTRATANTE a forma de credenciamento e o treinamento de utilização da Plataforma ARKBANK.
2. Avaliar eventuais ocorrências de indícios de fraudes, crimes financeiros ou lavagem de dinheiro mediante a utilização do Plataforma ARKBANK.
3. Comunicar qualquer situação que possa afetar a continuidade deste Contrato, assim como qualquer modificação nos procedimentos a serem seguidos pela CONTRATANTE.
4. Disponibilizar à CONTRATANTE as informações relacionadas às Transações realizadas pelos Estabelecimentos e seus equipamentos.

1. A CONTRATADA não garante a manutenção do sistema de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão que sejam referentes aos serviços prestados pelos órgãos externos tais como Registradores, Banco Central e Febraban, Bandeiras de Cartão, SPB, Bancos, sistema de processamento de cartões e rede de conexão via GSM e GPRS.

1. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada ou assumirá quaisquer ônus oriundos por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou lentidões que possam afetar a CONTRATANTE, e se responsabilizará apenas pelo correto processamento transacional e valor processado.

1. A CONTRATADA apenas poderá ser responsabilizada pelos danos diretos comprovadamente causados por sua culpa exclusiva, desde que não sejam decorrentes de serviços ou sistemas de terceiros. Caberá à CONTRATADA realizar acordos com seus fornecedores ou prestadores de serviços para garantir a continuidade dos Serviços, buscando sempre alcançar as melhores práticas do mercado e o cumprimento das normas dos Reguladores.

1. Sob nenhuma circunstância, a ARKBANK será responsável por lucros cessantes, danos morais e/ou danos indiretos, incluindo - mas não se limitando - a perda de receita, ainda que tenha sido avisada da possibilidade de sua existência, que venham a ser devidos a CONTRATANTE em razão deste Contrato.

1. O contrato não estipula, sob qualquer hipótese, qualquer vínculo trabalhista e/ou empregatício entre as partes, seja da prestação de serviços ou implementação do sistema ofertado a terceiros, estabelecimentos ou demais parceiros alheios à este instrumento.

- **Obrigações da CONTRATANTE**

1. Sem prejuízo da prática dos demais atos necessários para o desempenho das Atividades, a CONTRATANTE deverá:
1. Fornecer aos Estabelecimentos Comerciais o material de treinamento, material informativo e comunicar as características dos Serviços prestados pela CONTRATADA.
1. Oferecer as Atividades de acordo com os padrões, instruções e diretrizes estabelecidos pela CONTRATADA, garantindo a precisão das informações repassadas aos Estabelecimentos Comerciais (como prazos, taxas e características dos Serviços).
1. Fornecer assessoria, treinamento, auxílio aos Estabelecimentos Comerciais e funcionários na utilização da Plataforma ARKBANK.
1. Observar toda a legislação pertinente à execução das Atividades, incluindo as Políticas da CONTRATADA e as normas dos Reguladores;
1. Solicitar aos Estabelecimentos as informações e documentos necessários para o procedimento de Chargeback, conforme previsto nos **Termos e Condições de Uso**.
1. A CONTRATANTE reconhece que é responsável pela definição dos valores de Split de pagamento das transações e também das informações oriundas de seus sistemas.
1. O CONTRATANTE poderá comercializar equipamentos necessários para a captura das Transações por meio de Cartão ("Equipamentos"), mediante venda ou locação diretamente aos Estabelecimentos Comerciais de fornecedores homologados pela CONTRATADA.

1. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE informações referentes aos Equipamentos homologados pela CONTRATADA, bem como poderá indicar fornecedores para a aquisição dos Equipamentos.

1. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade ou obrigação em razão da, homologação ou recomendação dos fornecedores, de modo que tais fornecedores são exclusivamente responsáveis por eventuais defeitos ou inadequação dos Equipamentos à finalidade a que se destinam. A CONTRATANTE e/ou Estabelecimentos Comerciais deverão solucionar todo e qualquer problema nos Equipamentos diretamente com os respectivos fornecedores, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

1. Caso a CONTRATANTE e/ou Estabelecimento venham, a seu exclusivo critério, adquirir qualquer Equipamento não homologado, deverão arcar com os custos decorrentes da homologação e integração na Plataforma ARKBANK, de acordo com os valores, prazos e demais condições que vierem a ser acordadas em instrumento contratual próprio.

1. A CONTRATANTE não poderá compartilhar suas credenciais e/ou informações sobre a Plataforma ARKBANK com terceiros, exceto mediante expressa autorização da CONTRATADA.

1. Manter a CONTRATADA isenta e indene em relação a quaisquer ações judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, decorrentes de atos, fatos ou omissões imputáveis à CONTRATANTE e os Estabelecimentos no âmbito do presente Acordo. Caso a CONTRATADA sofra qualquer dano em decorrência dos serviços fornecidos pela CONTRATANTE aos seus clientes, a CONTRATADA deverá ser indenizada pela CONTRATANTE dentro de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela CONTRATADA para a CONTRATANTE em relação ao referido dano, desde que efetivamente comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive honorários advocatícios, de sucumbência e custas processuais.

1. Responsabilizar-se perante a CONTRATADA por todas as TRANSAÇÕES relacionadas com os Estabelecimentos Comerciais, obrigando-se a ressarcir todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela CONTRATADA em decorrência das TRANSAÇÕES, sendo a única responsável pela validade, legalidade e legitimidade das TRANSAÇÕES, bem como pelos estornos, débitos, fraudes, CHARGEBACKS, questionamentos e CANCELAMENTOS ocorridos, inclusive juntos

a e/ou oriundos da INSTITUIDORA. Fica estabelecido que o valor dos prejuízos diretos sofridos pela CONTRATADA, pelos motivos explicitados acima ou por qualquer outro motivo que impossibilite a obrigação de liquidação, poderá ser deduzido dos recebíveis que a CONTRATANTE vier a possuir junto à CONTRATADA ou de eventual agenda de recebíveis pendentes.

2.

- **Dos Estabelecimentos Comerciais**

1. É dever da CONTRATANTE realizar a coleta de dados, documentos dos estabelecimentos, seus sócios e cadastro dos Estabelecimentos Comerciais na Plataforma ARKBANK, assim como também o credenciamento em caso de não continuidade das operações com o mesmo. Esta ação pode ser realizada de forma manual no portal do lojista disponibilizado pela CONTRATADA ou por meio de integração entre sistemas (API).
1. A CONTRATADA poderá realizar a consulta em bases de dados públicas ou privadas, para verificar a veracidade das informações prestadas pelos Estabelecimentos Comerciais ao efetuar o seu credenciamento na Plataforma ARKBANK. Esta verificação também poderá ser feita periodicamente pela CONTRATADA, para certificar-se da regularidade dos estabelecimentos credenciados na Plataforma ARK BANK.
1. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, recusar qualquer pedido de credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, não incorrendo em qualquer sanção, ônus ou penalidade.
1. Os Estabelecimentos somente serão considerados credenciados na Plataforma ARKBANK mediante a aprovação expressa pela CONTRATADA, e após a realização de todos os atos necessários para o credenciamento, conforme previsto neste Contrato e no Termo.
1. A CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, prometer ou prestar qualquer garantia de credenciamento dos Estabelecimentos Comerciais à Plataforma ARKBANK, antes que haja a aprovação pela CONTRATADA.
1. A CONTRATANTE se compromete a informar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre qualquer informação que venha a ter conhecimento sobre os Estabelecimentos Comerciais e que possa afetar, de qualquer forma, sua

manutenção na Plataforma ARKBANK, incluindo sua condição financeira, idoneidade ou capacidade em cumprir com as condições previstas no Termo e nas Políticas.

1. A CONTRATANTE se responsabiliza e suportará de toda a operação realizada pelos Estabelecimentos Comerciais com a Plataforma ARKBANK, incluindo danos, contingências judiciais, fraudes financeiras, vínculo trabalhista ou outro prejuízo decorrente, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante os Estabelecimentos Comerciais.

- **Outros Serviços**

1. A CONTRATADA poderá fazer parte do Sistema Financeiro Aberto (“Open Banking”), para compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas, ficando opcional aos usuários da plataforma e das contas pagamento aderir ao sistema e compartilhar os seus dados com outras instituições financeiras.

1. As partes estabelecem um SLA de indisponibilidade de serviço da seguinte forma;

1. Considera-se 100% (cem por cento) o período anual de 24hs x 365 dias, o serviço prestado pela CONTRATADA referente as plataformas do aplicativo, site e sistema de transação contratados deverão estar funcional em 98% (noventa e oito por cento) do tempo, ou seja, será aceito apenas 2% (dois por cento) de falhas (indisponibilidade/falha sistêmica).

1. As partes estabelecem um SLA de atendimento de suporte técnico da seguinte forma;

1. Até 8 (oito) horas úteis para início do atendimento de problemas técnicos de nível 1 (“toda demanda de suporte que não impacte na negativa de serviço transacional”).

1. Até 2 (duas) horas para início do atendimento de problemas técnicos nível 2 (“toda demanda onde parte do transacional está impactado”).

1. Até 10 (dez) minutos para início do atendimento de problemas técnicos de nível 3 (“quando todo transacional está indisponível”).

1. A contratação de serviços adicionais, não descritos neste Contrato, deverão ser estabelecidos em instrumentos contratuais específicos.

- **UR e Registros de recebíveis**

1. A CONTRATADA, no âmbito de processamento de transações, poderá, caso aplicado, processar regras de Split de Pagamentos ao processar uma Transação. Esta modalidade implicará na criação de recebíveis futuros para os Estabelecimentos Comerciais informados no Split de pagamento.
2. A CONTRATADA, em cumprimento com a legislação vigente, registrará todas as UR (Unidades de Recebimento) em nome dos estabelecimentos em uma Registradora autorizada pelo órgão regulador.

- **Liquidação de Recebíveis**

1. A CONTRATADA realizará a liquidação das agendas de recebíveis exclusivamente na Conta Pagamento disponibilizada à CONTRATADA e aos Estabelecimentos Comerciais, conforme estabelecido nos termos e condições de Uso.

- **Equipamentos homologados**

1. A CONTRATADA fornecerá a qualquer tempo para CONTRATANTE a lista de Equipamentos Homologados, bem como poderá indicar fornecedores para a aquisição dos equipamentos.

- **Integração com Sistemas**

1. A CONTRATADA poderá desenvolver soluções customizadas para a CONTRATANTE, desde que previamente acordado, ficando a cargo da CONTRATANTE realizar testes e validações sobre o correto funcionamento das soluções desenvolvidas.

1. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade ou obrigação em razão de falhas oriundas de soluções desenvolvidas para atender as necessidades da CONTRATANTE.

1. A CONTRATANTE compromete-se a reportar imediatamente a CONTRATADA as falhas e ou problemas de funcionamento na Plataforma ARKBANK.

1. A CONTRATADA não será responsabilizada por problemas oriundos de informações fornecidas por pessoas ou sistemas da CONTRATANTE.

- **Atendimento dos Estabelecimentos**

1. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE materiais informativos, contendo orientações ou executará treinamento de como utilizar o Plataforma ARKBANK para pessoas destacadas pela CONTRATANTE. Caso seja necessário suporte presencial, as Partes deverão previamente acordar a forma e os custos para tanto.

1. A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar os materiais e informativos da CONTRATADA aos seus colaboradores e Estabelecimentos Comerciais.

1. A CONTRATANTE será responsável por auxiliar os Estabelecimentos Comerciais, clientes e funcionários relacionado com a utilização da Plataforma ARKBANK.

1. O Atendimento a ser prestado pela CONTRATANTE inclui operações que envolvam as atividades operacionais e de sistemas da CONTRATANTE nos Estabelecimentos Comerciais indicados (“Atendimento Nível 1”)

1. Caberá à CONTRATADA solucionar os problemas que não envolvam as situações indicadas na cláusula anterior, desde que diretamente relacionados com a utilização da Plataforma ARKBANK e mediante solicitação da CONTRATANTE (“Atendimento Nível 2”).

1. Os serviços decorrentes do Atendimento Nível 2 poderão ser cobrados na hipótese de a CONTRATADA verificar que os problemas indicados eram passíveis de solução pelo Atendimento Nível 1 prestado pela CONTRATANTE.

1. A CONTRATADA poderá contactar os Estabelecimentos Comerciais nos casos previstos em lei ou nas normas dos Reguladores, assim como para verificar o cumprimento das obrigações previstas nos Termos, Políticas, incluindo, mas não se limitando, na hipótese em que a CONTRATADA for demandada judicialmente por falhas na prestação dos Serviços.

- **Inexistência de Relação de Emprego**

1. A execução das Atividades e a prestação dos Serviços será realizada com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem dependência econômica entre as Partes, nem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre uma das Partes e os funcionários ou subordinados da outra Parte, não criando qualquer relação ou vínculo empregatício entre as Partes e com quaisquer profissionais, sócios, administradores, representantes, prepostos, funcionários, empregados, associados, parceiros, agentes ou distribuidores da outra Parte.

1. Este Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre uma das Partes e os funcionários ou subordinados da outra Parte, sendo cada uma das Partes a única e exclusiva responsável pelo seu recrutamento, seleção, contratação, administração e gerenciamento de seus funcionários e subordinados.

1. As Partes comprometem-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, cível e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus funcionários ou subordinados, isentando a outra Parte de quaisquer responsabilidades e assumindo com exclusividade todas as consequências por eventuais descumprimentos das referidas disposições legais.

1. Considerando a responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais condenações trabalhistas na esfera do judiciário, fica autorizada, desde já, a retenção por parte da CONTRATADA, de eventuais créditos, que totalizem o valor de causa, do acordo ou o valor liquidado dos pedidos, nos casos de ajuizamento de reclamações trabalhistas de qualquer natureza movidas por colaboradores ou ex colaboradores da CONTRATANTE em face da CONTRATADA, independentemente de a CONTRATANTE constar na lide do processo.

1. O valor retido pela CONTRATADA será liberado à CONTRATANTE após a extinção e arquivamento da reclamação trabalhista que deu origem à retenção, desde que não haja nenhum dispêndio de valor pela CREDENCIADORA, nesta hipótese, o valor retido será utilizado para compensação proporcional devido a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE por eventuais condenações das obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

- **Propriedade Intelectual e uso das Marcas**

1. As Partes reconhecem que as marcas, logomarcas, sinais distintivos e/ou nome comercial da outra Parte (em conjunto "Marcas") representam ativos valiosos, comprometendo-se a respeitá-las e protegê-las, abstenendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas por este Contrato.

1. A CONTRATANTE deverá utilizar na Plataforma ou para execução das Atividades apenas Marcas de sua titularidade ou a ele licenciadas, e que não sejam proibidas pela legislação vigente e/ou atentatórias à moral e aos bons costumes; assumindo com exclusividade qualquer responsabilidade em razão da utilização indevida de suas Marcas.

1. A CONTRATANTE não poderá usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas da CONTRATADA como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida da CONTRATADA nesse sentido será entendida restritivamente, exclusivamente para aquela finalidade

1. O uso das marcas da CONTRATADA, mesmo que expressamente autorizado, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA

1. Todo e qualquer produto, informação, conhecimento, know-how, tecnologia ou bem imaterial, sujeito ou não à apropriação ou direito exclusivo, que integre decorra, direta ou indiretamente, da prestação dos Serviços ou das Ferramentas CONTRATADA que integram a Plataforma ARKBANK, inclusive as APIs (“Materiais Licenciados”), pertencerá única e exclusivamente à CONTRATADA, sendo vedado a CONTRATANTE sua divulgação, registro ou utilização em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização expressa da CONTRATADA ou para finalidades estranhas a este Contrato.
1. A CONTRATADA se reserva em todos os direitos exclusivos ou de propriedade intelectual sobre Materiais Licenciados, sejam eles decorrentes de direitos autorais ou sobre programas de computador, patentes, desenhos industriais, proteção contra concorrência desleal ou quaisquer outros da mesma natureza.
1. O uso das APIs da CONTRATADA é autorizado a CONTRATANTE única e exclusivamente para viabilizar a prestação dos Serviços, durante a vigência do Contrato.
1. A CONTRATANTE não está autorizada a disponibilizar ou distribuir as marcas, materiais licenciados ou documentações disponibilizadas pela CONTRATADA para terceiros, bem como sublicenciá-los ou transferi-los por quaisquer outros meios sem aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.
1. A CONTRATANTE não pode, sem aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA, sublicenciar, transmitir ou de outra forma transferir os seus direitos garantidos por este Contrato, incluindo qualquer licença de uso das APIs, seja voluntariamente, por absorção, por fusão de outras empresas, por reorganização corporativa ou outros meios.
1. A CONTRATANTE não está autorizada a alterar, reproduzir, copiar, desmontar ou utilizar-se de engenharia reversa em qualquer dos Materiais Licenciados e nem deve possibilitar que terceiros destes sirva para cópia, reprodução, derivação, transmissão de dados, transferência, adaptação ou tradução de qualquer forma, total ou parcialmente, exceto quando expressamente estipulado entre as Partes.

1. A CONTRATANTE também não está autorizado a utilizar os Materiais Licenciados em ambiente de compartilhamento, terceirização ou bureaus de serviços e ainda de qualquer forma permitir acesso de terceiros aos Materiais Licenciados.

1. Os Estabelecimentos Comerciais indicados pela CONTRATANTE caracterizam-se como sua clientela, de modo que as informações relativas a esses Estabelecimentos Comerciais, incluindo os Dados Pessoais, são segredos de negócio do CONTRATANTE e que poderão ser livremente utilizados pela CONTRATANTE após o término deste Contrato, sendo vedado à CONTRATADA utilizá-los, salvo com base neste Contrato ou para fins aqui estabelecidos, ou se tiver acesso às mesmas informações por outros meios.

1. Com o término deste Contrato, por qualquer hipótese, a CONTRATANTE deverá imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as Marcas, APIs e outros quaisquer Materiais Licenciados, sendo autorizado à CONTRATADA remover acessos e interromper conexões com a Plataforma para dar efetividade a esta cláusula.

- **Estorno involuntário das Transações (chargeback)**

1. Havendo a contestação, cancelamento ou estorno da Transação realizada pelo Estabelecimento Comercial, a CONTRATANTE será comunicada assim que a CONTRATADA for notificada pelas Credenciadoras ou Bandeiras.

1. Caberá a CONTRATANTE obter diretamente com os Estabelecimentos Comerciais todas as informações e documentos necessários para que se possa afastar o cancelamento ou Chargeback das Transações no prazo informado na notificação.

1. Assim que comunicado o chargeback e caso a transação já tenha sido liquidada, a CONTRATADA efetuará débito proporcional em recebíveis futuros de todos os Estabelecimentos Comerciais participantes da Transação.

1. Caso as Credenciadoras ou Bandeiras deixem de realizar o repasse do valor das Transações contestadas ou canceladas, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixará de realizar o pagamento respectivo ao Estabelecimento Comercial. Se o

pagamento já tiver sido realizado ao Estabelecimento Comercial, inclusive por antecipação, o valor respectivo será retido e compensado com os créditos, existentes ou futuros, decorrentes de outras Transações realizadas na Plataforma ARK BANK, de acordo com as condições previstas nos Termos e condições de Uso.

1. No caso de inexistência de créditos ou qualquer outra situação que dificulte ou impossibilite a compensação de valores, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, que deverá, sob sua responsabilidade e expensas, realizar a cobrança dos valores devidos pelo Estabelecimento Comercial, acrescidos dos encargos moratórios previstos nos Termos e condições de Uso.
1. A CONTRATANTE deverá adotar as medidas que entender cabíveis para o recebimento dos valores devidos pelo Estabelecimento Comercial.
1. Após o decurso do prazo estabelecido, sem que se tenha havido o pagamento, a CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA do valor do débito do Estabelecimento Comercial.
1. O pagamento pela CONTRATANTE deverá ser realizado, pelo valor do débito atualizado de acordo com os encargos moratórios previstos nos Termos e condições de Uso, em 10 (dez) dias contados do decurso do prazo acordado.
1. A CONTRATANTE neste ato assume, de forma solidária ao Estabelecimento Comercial, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, a responsabilidade nos casos de contestação, cancelamento ou estorno da Transação em razão do Termo; devendo arcar com o ressarcimento de todos os prejuízos, de qualquer natureza, que venham a ser causados à CONTRATADA em razão do cancelamento, Chargeback ou outras hipóteses de estorno das Transações.
1. A responsabilidade da CONTRATANTE também inclui as penalidades aplicadas pelas Credenciadoras e Bandeiras em razão de qualquer irregularidade praticada pelos Estabelecimentos Comerciais.
1. A CONTRATADA deixará de efetuar o repasse proporcional dos recebíveis futuros do CONTRATANTE: (i) nos casos de contestação, cancelamento, Chargeback ou outras hipóteses de estorno das Transações previstas no Termo; (ii) se a

CONTRATADA entender que a Transação é irregular ou viola as condições previstas no Termo, nas Políticas ou nas normas dos Reguladores; e (iii) houver indícios de conduta fraudulenta ou negligente quanto à realização das Transações pelos Estabelecimentos Comerciais.

1. Ainda, se as Transações irregulares forem decorrentes de dolo, culpa, indícios de fraude ou má-fé da CONTRATANTE, ou caso não seja realizado o pagamento dos valores devidos, a CONTRATADA poderá rescindir imediatamente este Contrato e adotar as medidas necessárias perante a CONTRATANTE para obter o pagamento do débito e a indenização pelos prejuízos causados.

1. Caso valor total de chargeback apurado no mês seja superior a 1% do valor total de transações aprovadas, a CONTRATADA poderá suspender a antecipação de recebíveis, limitando e toda ou em parte o volume máximo antecipável.

- **Estornos e cancelamentos**

1. Caso a transação já tenha sido liquidada, a CONTRATADA efetuará débito proporcional em recebíveis futuros de todos os Estabelecimentos Comerciais participantes da Transação.

1. Caso a transação ainda não tenha sido liquidada, as UR's ("Unidades de Recebimento"), serão atualizadas desconsiderando os valores estornados.

- **Tributos**

1. Todos os tributos, inclusive de natureza previdenciária e trabalhista, bem como ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal decorrentes das obrigações oriundas deste Contrato, correrão, única e exclusivamente, por conta de cada Parte.

1. Todos os tributos em razão da prestação dos Serviços, assim como os tributos incidentes sobre as Atividades executadas pela CONTRATANTE em razão deste Contrato, caberão exclusivamente a cada uma das Partes, de acordo com a legislação em vigor.

1. Os tributos, de qualquer natureza federal, estadual ou municipal, incidentes sobre as operações financeiras realizadas, exceto IOF, deverão ser pagos pelos Estabelecimentos correspondentes, estando a CONTRATADA isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade.

Na hipótese do valor das Tarifas ou outros valores devidos à CONTRATADA serem custeadas exclusivamente pela CONTRATANTE, caberá a CONTRATANTE toda e qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos tributos devidos na cobrança perante os Estabelecimentos Comerciais.

1. Caso a CONTRATANTE adote o procedimento acima, caberá a CONTRATANTE emitir as notas fiscais para os Estabelecimentos Comerciais, contendo o valor integral da Remuneração da CONTRATADA e da Remuneração da CONTRATANTE; estando ciente dos riscos inerentes ao descumprimento de tal obrigação, incluindo, mas não se limitando, à ineficiência tributária. Nesse caso, a CONTRATANTE reconhece que as deduções realizadas pela CONTRATADA e/ou retenções decorrentes dos serviços prestados pelas Bandeiras, Credenciadoras e Emissores devem ser reconhecidas como encargo do CONTRATANTE.
1. Além disso, a CONTRATANTE também deverá assumir o recolhimento dos tributos devidos na operação com os Estabelecimentos Comerciais, e cumprimento de todas as obrigações acessórias decorrentes de sua relação jurídica com os Estabelecimentos Comerciais.

A CONTRATANTE será a única responsável por quaisquer prejuízos causados à CONTRATADA em decorrência da emissão irregular ou ausência de emissão de notas fiscais aos Estabelecimentos Comerciais; autorizando a CONTRATADA, desde já, a reter proporcionalmente os valores dos recebíveis futuros da CONTRATANTE para o ressarcimento dos prejuízos causados.

1. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA, de nenhuma forma concorrerá com o não recolhimento de tributos e/ou falta de apresentação de obrigações acessórias originariamente devidos pela CONTRATANTE e os Estabelecimentos Comerciais, tampouco aceitará ou colaborar com a sonegação fiscal, desta forma cumprirá com todas as determinações legais no sentido de entrega de informações e declarações exigidas pelos órgãos públicos.
1. A CONTRATADA, de nenhuma forma, será responsável por eventual cobrança de tributos atribuídos a modalidade de Split de Pagamentos.

1. A CONTRATADA, de nenhuma forma, será conivente com o não recolhimento de tributos e/ou ausência de cumprimento das obrigações acessórias pela CONTRATANTE, tampouco aceitará ou colaborar com a sonegação fiscal; de modo que cumprirá com todas as determinações legais para a entrega de informações e declarações exigidas pelos órgãos públicos.

1. Para se resguardar de eventuais riscos financeiros decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias, a CONTRATADA poderá solicitar a prestação de garantia pela CONTRATANTE, mediante celebração de instrumento contratual próprio.

- **Inexistência de Exclusividade**

1. Salvo se estipulado de modo diverso na Proposta Comercial, em razão deste Contrato não se estabelece qualquer relação de exclusividade entre as Partes, de modo que a CONTRATANTE poderá contratar Serviços iguais ou similares aos prestados na Plataforma ARK BANK, com quaisquer terceiros, observada a cláusula de confidencialidade.

1. A CONTRATADA poderá prestar serviços iguais ou similares aos Serviços contratados, para quaisquer terceiros, inclusive para concorrentes da CONTRATANTE, observadas as cláusulas de confidencialidade.

- **Confidencialidade**

1. As Partes se obrigam a manter total confidencialidade das informações obtidas em razão deste Contrato, sejam elas classificadas como confidenciais ou não, abrangendo, mas não se limitando, aos segredos comerciais, know-how, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros, bancários e estatísticos, negociações em andamento, informações sobre software, informações cadastrais de Estabelecimentos Comerciais, fornecedores e parceiros comerciais, entre outras, que sejam de propriedade exclusiva da outra Parte ou de terceiros entregues à guarda das Partes ("Informações Confidenciais"), e se obrigam a delas não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada delas tome conhecimento ou delas se utilize.

1. Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela Parte receptora; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada expressamente pela Parte proprietária da antiga Informação Confidencial; (iii) legitimamente já era conhecida pela Parte receptora antes de sua revelação pela outra Parte; (iv) foi independentemente desenvolvida pela Parte receptora sem acesso a qualquer outra Informação Confidencial revelada pela outra Parte; ou (v) tenha sido ou que seja disponibilizada para a Parte receptora em caráter não-confidencial, assim prévia e expressamente declarada pela outra parte.

1. Caso a Parte receptora necessite divulgar as Informações Confidenciais para terceiros, ela deverá previamente obter a autorização expressa da outra Parte, bem como celebrar acordo de confidencialidade com tais terceiros, estabelecendo obrigações e penalidades similares às que se encontram previstas neste Contrato.

1. As Informações Confidenciais obtidas pela Parte receptora somente deverão ser divulgadas a seus prepostos na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo a Parte receptora, por eventuais prejuízos causados em razão da divulgação.

1. A Parte receptora compromete-se a (i) não utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que a execução das Atividades ou Serviços decorrentes deste Contrato; (ii) não utilizar, reter ou duplicar as Informações Confidenciais para a criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de terceiros; (iii) não modificar ou adulterar, por qualquer forma, as Informações Confidenciais, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a estas informações; (iv) manter os materiais que contenham ou relacionem-se às Informações Confidenciais e suas respectivas cópias e reproduções, arquivados em áreas de acesso restrito, de forma a evitar o seu acesso, extravio, utilização, reprodução ou revelação a terceiros estranhos a este Contrato; e (v) manter as Informações Confidenciais contidas em seus computadores ou em qualquer outro tipo de hardware protegidas por senha de acesso pessoal, e com a utilização de softwares que impeçam seu acesso indevido.

1. A Parte receptora obriga-se, no caso da divulgação não autorizada de quaisquer Informações Confidenciais, a defender e fazer valer em favor da outra Parte, se necessário, judicialmente, todos os direitos detidos pela outra Parte, decorrentes deste Contrato, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação.

1. A Parte receptora compromete-se a comunicar à outra Parte, previamente ou tão logo seja possível, sobre a necessidade de divulgação das Informações Confidenciais em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes.

1. A Parte receptora compromete-se a devolver imediatamente à outra Parte, ou, caso não seja possível, a destruí-los definitivamente, todos os materiais que contenham ou relacionem-se às Informações Confidenciais, nas seguintes situações: (i) quando não houver mais necessidade de utilização das Informações Confidenciais; (ii) quando do encerramento deste Contrato; ou (iii) quando, independentemente de justificativa, a outra Parte solicitar sua devolução, cabendo, nesta hipótese, à Parte receptora informar a outra Parte acerca da necessidade de utilização posterior das Informações Confidenciais.

1. A Parte receptora compromete-se a não desenvolver qualquer trabalho ou bem, inclusive de natureza intelectual, estranho à finalidade descrita nesta cláusula, a partir ou utilizando-se de Informações Confidenciais, sem a prévia e escrita autorização da outra Parte.

1. A Parte receptora reconhece e declara que todo e qualquer bem desenvolvido a partir ou utilizando-se de Informações Confidenciais da outra Parte será de propriedade e titularidade da outra Parte, incluindo documentos, projetos, esquemas, software, código-fonte, serviços, entre outros.

1. Caso o disposto nesta cláusula seja violado por qualquer das Partes, a Parte infratora ficará obrigada a pagar à Parte prejudicada indenização por perdas e danos, materiais ou morais, a ser apurada em processo próprio.

1. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão em vigor durante a vigência deste Contrato, e por mais 05 (cinco) anos após o seu término.

- **Proteção de Dados Pessoais**

1. Para a execução deste Contrato, as Partes realizarão o tratamento de dados e informações pessoais dos Titulares (“Dados Pessoais”), comprometendo-se a, durante e após a vigência deste Contrato, cumprir com a legislação aplicável à

proteção de dados pessoais e à garantia da privacidade dos Titulares, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 13.543/2014).

1. São considerados “Titulares”, para efeitos desse Contrato, quaisquer pessoas físicas identificadas ou identificáveis a quem se referem os Dados Pessoais objeto de tratamento, tais como sócios, administradores, representantes, prepostos e empregados dos Estabelecimentos credenciados, bem como terceiros envolvidos em uma Transação por meio do Plataforma ARKBANK.

1. A CONTRATANTE declara e garante que, conforme aplicável e na medida em que se fizer necessário à prestação dos Serviços, em relação a qualquer atividade de tratamento, pela CONTRATADA, de Dados Pessoais recebidos da CONTRATANTE:

1. (i) Foi previamente informado aos Titulares dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE em conformidade com a legislação aplicável;
2. Está justificada por uma das bases legais de tratamento de Dados Pessoais estabelecidas na legislação aplicável, estando por ela integralmente responsável, inclusive por sua comprovação perante a CONTRATADA e/ou qualquer autoridade, sempre que solicitado; e,
3. Os procedimentos de transferência das bases de Dados Pessoais à CONTRATADA foram realizados de acordo com as melhores práticas de privacidade, proteção de dados, confidencialidade e requisitos de segurança de informações previstos na legislação aplicável.

1. A CONTRATANTE assume-se como controladora dos Dados Pessoais disponibilizados e reconhece que a realização de qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais recebidos pela CONTRATADA:

1. (i) Será realizada pela CONTRATADA na condição de operadora, na Parte que lhe cabe, com a única finalidade de concretização dos Serviços;
2. (ii) Será realizada nos exatos termos das instruções da CONTRATANTE e da legislação aplicável; e
3. (iii) Será interrompida quando do término dos Serviços, quando assim requisitado pela CONTRATANTE e/ou pelo Titular dos Dados Pessoais, o que deverá ser imediatamente informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou no caso de rescisão antecipada deste Contrato, o que ocorrer primeiro; salvo se estes Dados Pessoais forem anonimizados para uso da CONTRATADA e/ou se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de

retenção de dados ou necessidade de preservação destes para resguardo de direitos e interesses legítimos da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

1. Em conformidade com as melhores práticas de mercado, a CONTRATANTE concorda em cumprir com a legislação vigente, informando os titulares dos Dados Pessoais, sempre que necessário, sobre o procedimento detalhado para desativar a coleta, tratamento e compartilhamento de seus dados, assim como para solicitar sua exclusão e/ou portabilidade dos dados, disponibilizando, por exemplo e se cabível, links que ofereçam tais possibilidades.
1. A CONTRATANTE compromete-se a incluir, em sua política de privacidade ou documentos similares, referências claras e adequadas no que se refere a coleta e uso dos Dados Pessoais, bem como seu processamento, armazenamento, práticas de segurança da informação e compartilhamento com terceiros, em estrita conformidade com a legislação aplicável, comprometendo-se ainda a incluir referência à política de privacidade da CONTRATADA, caso aplicável.
1. Os Serviços prestados pela CONTRATADA não envolvem o tratamento de Dados Pessoais que revelam a origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, associação à sindicatos, processamento de dados genéticos, dados biométricos com objetivo de identificar de maneira exclusiva uma pessoa física, dados relativos à saúde ou à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa física (“Dados Sensíveis”).
1. Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar o processamento de quaisquer dados que possam ser considerados Dados Sensíveis, a CONTRATANTE deverá realizar uma solicitação por escrito, assinada por seus representantes legais, autorizando a CONTRATADA a proceder à coleta e tratamento desse tipo de Dado Pessoal, responsabilizando-se integralmente pelo uso dos Dados Sensíveis coletados, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo processamento de tais Dados Sensíveis.
1. A CONTRATADA poderá utilizar as bases de dados formadas a partir dos Dados Pessoais dos Estabelecimentos para oferecer produtos e serviços da CONTRATADA. Adicionalmente, mediante consentimento do Estabelecimento, a CONTRATADA poderá utilizar as referidas bases de dados para oferecer produtos ou serviços de seus parceiros comerciais.

1. A CONTRATANTE reconhece a sua exclusiva responsabilidade, enquanto controlador dos Dados Pessoais, no que diz respeito à implementação e atendimento a solicitações relativas aos direitos dos Titulares de Dados Pessoais previstos na legislação aplicável. Assim, caso a CONTRATADA venha a ser demandada diretamente por qualquer Titular de Dados Pessoais, prontamente notificará a CONTRATANTE para que esse tome as medidas que entender cabíveis, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade atrelada às demandas dos Titulares.

1. Tendo em vista o papel da CONTRATADA, na condição de operadora dos Dados Pessoais sujeitos a tratamento no curso da realização dos Serviços, a CONTRATADA se obriga a:
 1. Não divulgar os Dados Pessoais recebidos da CONTRATANTE a quaisquer sócios, administradores, prepostos, empregados, agentes, consultores e/ou eventuais subcontratados, exceto conforme necessário para o cumprimento das suas obrigações previstas neste instrumento ou mediante prévio consentimento escrito da CONTRATANTE;

 1. Implementar e garantir a conformidade com todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias ou adequadas para (i) proteger a segurança e a confidencialidade dos Dados Pessoais recebidos pela CONTRATADA no curso da prestação dos Serviços; e (ii) proteger tais Dados Pessoais contra o processamento ilegal ou não autorizado, destruição acidental ou ilícita, dano ou perda acidental e alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados; e

 1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer solicitação feita por um Titular de Dados Pessoais, autoridade ou qualquer outra pessoa em relação aos Dados Pessoais recebidos da CONTRATANTE, exceto quando tal notificação seja proibida por lei, cumprindo à CONTRATADA, na condição de operadora, cooperar com e auxiliar a CONTRATANTE na execução de suas obrigações sob a legislação aplicável em relação a essas solicitações.

 1. As disposições sobre confidencialidade previstas neste Contrato se aplicam às Partes e todos os seus empregados, prepostos, representantes e terceiros no que se refere a Dados Pessoais.

1. A CONTRATADA não poderá ser punida e está desobrigada a proteger os Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas pelo próprio Titular, por requisição de autoridades competentes ou Reguladores, bem como ou por determinação judicial ou administrativa; hipótese em que, caso seja permitido na legislação aplicável, deverá notificar previamente a CONTRATANTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar as medidas perante o juízo ou autoridade competente; sendo certo que a CONTRATADA se compromete a cumprir ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

1. Caberá igualmente a cada uma das Partes comunicar à outra Parte, imediatamente, por escrito, sobre qualquer incidente de segurança verificado no curso das atividades de tratamento de Dados Pessoais, para que sejam avaliadas e adotadas as medidas técnicas, operacionais e legais cabíveis nos termos da legislação aplicável.

1. A CONTRATANTE reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante a CONTRATADA, Titulares de Dados Pessoais e terceiros, em caso de descumprimento da legislação aplicável às atividades de tratamento dos Dados Pessoais que conduzir.

1. Caso a CONTRATADA seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais realizada sob responsabilidade da CONTRATANTE, caberá a CONTRATANTE imediatamente: (i) identificar-se publicamente como exclusivo responsável pela atividade questionada; (ii) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a CONTRATADA do questionamento em questão; e (iii) isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

1. Caso o descumprimento decorra da falta de observância pela CONTRATADA em relação à legislação aplicável às atividades de tratamento dos Dados Pessoais ou a quaisquer instruções da CONTRATANTE para a realização destas atividades, desde que não conflitem com a estrutura dos Serviços, a CONTRATADA reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante a CONTRATANTE, os Titulares de Dados Pessoais e terceiros afetados, pelas perdas e danos que tenha comprovadamente causado.

- **Compliance e Prevenção à Corrupção**

1. Durante a vigência do Contrato, cada uma das Partes, por si e por seus respectivos diretores, conselheiros, administradores, executivos, empregados, prepostos, subsidiárias, agentes e subcontratados (coletivamente “Representantes”), assim como por meio de qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum (coletivamente “Afiladas”), expressamente concorda que deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas sem limitação: (i) a Lei Federal nº 12.846/2013, Código Penal Brasileiro, Lei de Improbidade Administrativa, nº 8.429/1992, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 12.529/11, Lei que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas (Lei nº 8.027/1990), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e suas respectivas atualizações ou quaisquer outras normas de combate à corrupção ou códigos de conduta aplicáveis aos agentes públicos que estejam em vigor durante a vigência deste Contrato (em conjunto “Leis Anticorrupção”).

1. Sem limitar o acima mencionado, as Partes, incluindo seus Representantes e Afiladas, concordam e comprometem-se a: (i) nunca receber, propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer pagamento, presente, propina, desconto, empréstimo, dinheiro ou qualquer outra transferência de valor, oferta, promessa, ou autorização, a qualquer pessoa, funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, a uma empresa, sociedade ou outra pessoa jurídica, a qualquer prestador de serviço, incluindo qualquer indivíduo (agente público ou não) com relação ao objeto deste Contrato com o propósito de (a) influenciar qualquer ação, decisão ou omissão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para lhe favorecer indevidamente ou para influenciar indevidamente seu empregador (público ou privado); (ii) não fraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Contrato ou a execução de algum contrato administrativo dele decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos.

1. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, caso tome conhecimento que algum de seus Representantes, atuando em seu nome, receberam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo benefícios ilícitos ou vantagem ilícita e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados à CONTRATADA.

1. Os termos “benefício indevido” e “vantagem ilícita” compreendem-se como qualquer oferta, presente, brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento e despesas de viagens), direta ou

indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário / agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por Parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter, direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às Partes, diretamente ou por meio de qualquer Representante.

1. Os termos “funcionário” e “agente público” devem ser compreendido como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados funcionários ou agentes públicos para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau.

1. A CONTRATANTE, por si, por seus Representantes e Afiliadas, expressamente declara que cumpre e faz cumprir as normas aplicáveis em relação a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13 e de outras Leis Anticorrupção, na medida em que:

1. Mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

1. Confere pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, previamente ao início de qualquer relação com a CONTRATADA;

1. Se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seus interesses ou para seus benefícios, direto ou indireto, exclusivo ou não;

1. Compromete-se a, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a CONTRATADA, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e

1. Compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da CONTRATADA, por Parte dos Representantes e de seus empregados, prepostos e subcontratados alocados na execução deste Contrato.

1. O descumprimento do disposto nesta cláusula ou de quaisquer Leis Anticorrupção, pela CONTRATANTE, será considerado infração grave e conferirá à CONTRATADA o direito de rescindir imediatamente este Contrato, inclusive com a possibilidade de suspensão e retenção de todo e qualquer recebível futuro da CONTRATANTE, a fim de ressarcir eventuais prejuízos sofridos.

1. A CONTRATANTE isentará a CONTRATADA e/ou seus Representantes e Afiliadas, de qualquer condenação, perda, reivindicação, multa, custa ou qualquer despesa; comprometendo-se a ressarcir sobre toda e qualquer despesa incorrida, inclusive perdas e danos sofridos pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação.

1. Ainda, a CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA fornecerá dados e informações pertinentes, quando solicitado pelas autoridades competentes e Reguladores, na hipótese de instauração de qualquer procedimento cujo objeto for a apuração de violação das leis anticorrupção aplicáveis a este Contrato.

- **Responsabilidade Social e Ambiental**

1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrente de atividades descritas em seus respectivos objetos sociais. As Partes obrigam-se, ainda, a proceder todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

1. As Partes devem assegurar que têm ciência e estão em conformidade com os aspectos e impactos socioambientais relacionados às atividades desenvolvidas por força deste Contrato, de modo que as Partes se comprometem, se o caso, a adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais.

1. As Partes deverão atender e solucionar as situações reais de emergência e os eventuais acidentes e prevenir ou mitigar os impactos socioambientais adversos associados à prestação dos Serviços e execução das Atividades objeto deste Contrato.

1. As Partes declaram que respeitam a legislação trabalhista e regulamentação ambiental, bem como declaram que:
 1. Suas atividades não utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

 1. Não empregam menor de 18 anos de idade, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, conforme previsto em lei;

 1. Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

 1. Não foram condenadas, até a presente data, definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, ou (ii) crime contra o meio ambiente;

 1. Não contratam trabalhadores estrangeiros que estejam em situação irregular no Brasil; e

1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

1. As Partes, ainda, se comprometem a: (a) obter todos os documentos, incluindo, mas não se limitando a, licenças, laudos, pareceres, estudos e relatórios exigidos pela legislação ou regulamentação ambiental, mantendo-os todos vigentes e atualizados atestando seu cumprimento; (b) informar de imediato a outra Parte sobre qualquer manifestação de qualquer órgão (público ou privado) que exija a indenização da outra Parte por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, relacionada a um ato praticado pela Parte na execução das obrigações previstas neste Contrato; e (c) garantir que suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

1. A Parte apresentará à outra Parte, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.

- **Modificações e Revisões do Contrato**

1. Este Contrato será revisto periodicamente pela CONTRATADA para adequar a prestação dos Serviços e utilização da Plataforma ARK BANK, inclusive em razão de alteração das regras e normas dos Reguladores. A CONTRATADA poderá alterar este Contrato, excluindo, modificando ou inserindo cláusulas ou condições, a seu exclusivo critério.

1. As alterações deverão ser previamente comunicadas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, por e-mail, publicação no site da CONTRATADA e/ou outras formas de comunicação, passando a vigorar após 10 (dez) dias da comunicação.

1. A continuidade do uso da Plataforma ARK BANK pela CONTRATANTE será interpretada como concordância e aceitação de todas as alterações realizadas, passando essas a serem integralmente aplicáveis a CONTRATANTE.

1. A CONTRATADA poderá alterar, suspender ou cancelar, tanto a forma quanto conteúdo, a qualquer tempo, quaisquer dos Serviços ou Ferramentas CONTRATADA, mediante comunicação a CONTRATANTE, com 10 (dez) dias de antecedência.

- **Vigência e Rescisão**

1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado e passa a vigorar a partir da assinatura das Partes e de 2 (duas) testemunhas.
1. A CONTRATANTE será considerada habilitada a partir do envio de comunicado por qualquer meio ainda que eletrônico, pela CONTRATADA, informando a finalização do processo de adesão.
1. Salvo se previsto de forma diversa na Proposta Comercial, este Contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo e por qualquer das Partes, mediante notificação à outra Parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
1. Ressalvado o disposto abaixo, a rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes, que deverão ser cumpridas até o seu término, na forma deste Contrato.
1. Caso a rescisão do Contrato ocorra por culpa da CONTRATANTE, fica desde já estabelecido que o acesso da CONTRATANTE aos Serviços e Ferramentas CONTRATADA serão imediatamente bloqueados, independentemente de notificação prévia; podendo a CONTRATADA reter os créditos da CONTRATANTE, pelo prazo que julgar necessário, de forma a garantir seus direitos ou de terceiros que possam ter sido lesados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de outras medidas legais que entender necessárias.
1. Este Contrato será rescindido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos Serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da legislação vigente.

1. Este Contrato será rescindido imediatamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial à outra Parte, nas seguintes hipóteses:
 1. Caso a CONTRATADA não cumpra qualquer uma das suas obrigações estipuladas neste instrumento, sem aplicação de multa.
 1. Caso o sistema da CONTRATADA apresente indisponibilidade ou falha sistêmica por um período superior a 2% do tempo conforme detalhado na cláusula **6.2**, sem aplicação de multa.
 1. Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, não sanadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de comunicação;
 1. Qualquer conduta dolosa ou culposa praticada pela CONTRATANTE, Intermediário e/ou Estabelecimentos, que possa causar excesso de contestações, cancelamentos ou Chargeback das Transações, bem como descumprimento das Políticas, do Termo e das normas dos Reguladores;
 1. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou, ainda, encerramento das atividades de qualquer das Partes; e,
 1. Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, pela CONTRATANTE, em qualquer hipótese.
 1. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros que possuam relação societária ou integrem o grupo econômico da CONTRATADA.
 1. Nos casos de término deste Contrato, por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, descredenciar imediatamente os Estabelecimentos Comerciais indicados pela CONTRATANTE.

1. Em qualquer caso de extinção deste Contrato, a CONTRATANTE deverá comunicar o encerramento aos Estabelecimentos Comerciais, cabendo à CONTRATADA limitar a prestação dos Serviços, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias (“Prazo de Transferência”), de acordo com as seguintes condições (“Condições de Encerramento”):
 1. A CONTRATANTE cessará imediatamente a execução das Atividades na Plataforma ARK BANK;
 1. A CONTRATADA manterá o acesso pelos Estabelecimentos ao Plataforma ARK BANK até o término do Prazo de Transferência ou até que os Serviços sejam transferidos para terceiros (o que ocorrer primeiro);
 1. O aporte de recursos pelos Estabelecimentos Comerciais e realização das Transações por Cartões ou outros Meios de Pagamento poderá ser interrompido durante o Prazo de Transferência, se constatados riscos à CONTRATADA ou terceiros que integram o Plataforma ARKBANK;
 1. A CONTRATANTE deverá eliminar de seus arquivos internos, físicos ou eletrônicos, ou devolver à CONTRATADA, todas as Informações Confidenciais; e
 1. A CONTRATANTE, até o término do Prazo de Transferência, deverá encaminhar à CONTRATADA todos os documentos necessários para comprovar o cumprimento das obrigações decorrentes das Condições de Encerramento.
 1. A CONTRATANTE será exclusivamente responsável pela adoção de todas as medidas necessárias para o cumprimento das Condições de Encerramento; arcando com todas as despesas decorrentes; se comprometendo a responder por quaisquer reivindicações, ações, procedimentos ou reclamações dos Estabelecimentos Comerciais, de modo a isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.
 1. Caso a transferência dos Serviços venha ensejar em custos e despesas, conforme previamente informado pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE arcar com o pagamento dos valores devidos, na forma que vier a ser contratada.

1. A CONTRATANTE declara-se ciente que a ausência de realização de Transações pelos Estabelecimentos Comerciais poderá ensejar na cobrança de Tarifas específicas e no encerramento do Termos respectivo.

- **Disposições Gerais**

1. As Partes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável às Atividades e aos Serviços, inclusive os atos normativos emitidos pelos Reguladores.
1. A CONTRATANTE declara-se ciente e autoriza a CONTRATADA a utilizar suas informações para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação da CONTRATANTE.
1. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a verificar e trocar informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a seu respeito, com entidades financeiras ou de proteção ao crédito, inclusive a efetuar consultas a Sistemas de Risco de Crédito sobre eventuais débitos da CONTRATANTE e a prestar ao órgão citado informações cadastrais e creditícias.
1. A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.
1. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes em conformidade com a legislação aplicável.
1. O presente Contrato constitui título extrajudicial e é executável na forma da lei. As Partes tornam-se responsáveis civis e criminalmente pelas declarações prestadas no ato da adesão ou assinatura deste Contrato.

1. Este Contrato, juntamente com a **Proposta Comercial** e demais documentos integrantes, refletem integralmente, o acordo entre as Partes com relação ao seu objeto, ficando expressamente revogadas todas as tratativas havidas entre as Partes, assim como outras versões de contratos anteriormente celebrados.

- **Assinatura eletrônica**

1. As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, caso celebrado em meio digital, eletrônico ou manuscrito, reconhecendo como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro e na revisto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, no que for aplicável.
1. As Partes para efeitos de validade e eficácia legal das assinaturas digital e/ou eletrônica elegidas acima, informam prévia e reciprocamente os endereços eletrônicos, os quais uma vez utilizados, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes, tornando aptos, firmes e acordados os termos deste Contrato.
1. As Partes signatárias deste Contrato reconhecem que os respectivos representantes infra-assinados possuem plenos poderes e estão devidamente autorizados a celebrar os respectivos documentos assinados por meio digital, eletrônico ou manuscrito, bem como houve o cumprimento de todos os atos societários que eventualmente sejam necessários para a celebração e cumprimento dos documentos assinados.

- **Lei Aplicável e Foro de Eleição**

1. A interpretação deste Contrato e a resolução de quaisquer disputas decorrentes de seu cumprimento e execução, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

1. Antes de iniciar qualquer disputa judicial relacionada a este Contrato, as Partes envidarão esforços para solucionar os eventuais conflitos, de forma amigável, podendo se utilizar de procedimentos de conciliação e a mediação.

1. Observado o previsto acima, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, as Partes elegem como competente o foro central da Cidade de SÃO PAULO / SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento com 02 (duas) testemunhas, conforme abaixo indicadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

SÃO PAULO, __de_____ de 20__.

Contratante: _____

Contratada: _____

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

os moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou De Acordo com o presente CONTRATO, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do Contrato através do endereço <https://www.autentique.com.br/> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHA: Confirmando, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do CONTRATO, em vista do que posso acessar minha via do Contrato através o endereço <https://www.autentique.com.br/> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.